

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
Súmula: Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2019, dando outras providências.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 3º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2019, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
Dispositivo Único - Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:
I - RT – Recursos do Tesouro (Descentralizados).
Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2019, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.
Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentárias – QDO, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em subelementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.
Art. 4º - Os atos que vierem alterar os valores consignados nas dotações da Câmara Municipal de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2019, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.
Câmara Municipal de Alto Paraíso – Pr., aos 22 dias do mês de dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº.001/2018 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO FIKAÇÃO MENSAL DA DESPESA Artigo 8º da LC nº 101/2000 (LRF) EXERCÍCIO DE 2019											
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	Em Reais				
DESPESAS CORRENTES	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86					
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63					
Outras Despesas Correntes (RT)	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23					
DESPESAS DE CAPITAL	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00					
Investimentos (RT)	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00					
TOTAL	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86					
MESES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO					
DESPESAS CORRENTES	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86	132.504,86					
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63	107.745,63					
Outras Despesas Correntes (RT)	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23	24.759,23					
DESPESAS DE CAPITAL	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00					
Investimentos (RT)	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00					
TOTAL	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86	135.584,86					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 82/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018
CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
MIRANDIANO & CIA LTDA. ME - CNPJ sob nº 03.969.016/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA O REVEILLON (SHOW DA VIRADA) NO DIA 31/12/2018, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsequentemente, pela Lei 8.066/1993, Lei 8.249/1991 e a Lei 11.077/2004.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ENIO CARLOS MIRANDIANO
MIRANDIANO & CIA LTDA ME - CNPJ nº 03.969.016/0001-03
28/12/2018
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 4º da Lei nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
Processo Administrativo: Pregão Presencial Nº 046/2018
Adão Arcangelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.940.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCÍO JULIANO MARCOLINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 17.719.380-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.237.059-62, residente e domiciliado a Rua Antônio Barros de Souza, 468 na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORES:
a) MIRANDIANO & CIA LTDA - EPP, situada na Rua Carlos Barbosa, 164, Jd. Gisèle, na cidade de Toledo-PR - CNPJ 03.969.016/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, ENIO CARLOS MIRANDIANO, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 4.043.765-7 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 525.344.569-20, residente e domiciliado (a) a Rua Carlos Barbosa, 164, Jd. Gisèle, na cidade de Toledo-PR.
b) SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, situada na Rua Maria José de Castro Consalter, 11, na cidade de Paranavai-PR - CNPJ 14.143.759/0001-38, neste ato representado por seu representante legal, ERICA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA SILVEIRO, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 7.389.779-3 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 037.714.419-35, residente e domiciliado (a) Rua Maria José de Castro Consalter, 11, na cidade de Paranavai-PR.
Doravante denominada DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Atos: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações constantes no Anexo III, conforme segue:
a) MIRANDIANO & CIA LTDA - EPP:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
Marca/Espec. 1 12745 Locação de banheiro químico, sendo que o mesmo deve ser de módulos em resina sintética, com opcional de montagem individual ou acoplado, identificador de M ou F, travas nas portas pelo lado de fora do banheiro, cabines espaciais adaptadas para deficientes físicos, manutenção e higienização completa e diária das cabines, assentos esterilizados automaticamente após cada uso; sem necessidade de água, luz ou esgoto no local da instalação. Unit 30,00 R\$ 200.000,00 6.000,00 DMP PLÁSTICOS
2 12746 Páteo medindo 12,00 x 8,00m, com estrutura de piso tabuleado de ferro e compensado naval podendo ser solicitado com 1,00 metros, 1,50 metros ou 2,00 metros de altura do solo, com guarda corpo, cobertura com estrutura de alumínio Q30 ou Q50, lona anti-chama e fechamentos laterais nos 03 lados, sendo que deve haver apresentação de ART das montagens e laudo técnico feito por um engenheiro responsável. Unit 3,00 R\$ 6.200.000,00 18.600,00 MIRANDIANO & CIA
3 12747 Gerador de energia automática com chave reversível, com potência mínima de 260 KVA corrente, devidamente instalado, em funcionamento durante o evento, aproximadamente 15 horas por dia, sendo que o abastecimento (óleo diesel) é responsabilidade do fornecedor. Unit 3,00 R\$ 900.000,00 5.700,00 MIRANDIANO & CIA
4 12748 Locação de Som e Iluminação para a Banda mínima de P.A. com caixas suspensas sistema fly com o mínimo de 08 caixas de grava mesa digital iluminação de palco com 06 move light, cortina leds e 12 cambêes no início do show, equipamentos de qualidade sendo projeções em HD alta definição, mínimo 08 caixas de som altas modelo line hay, mínimo de 08 caixas baixas de grava modelo mt11, 06 amplificadores (potências), no mínimo 02 mesas de mixagem, de no mínimo 32 canais, mínimo de 08 moving beams 200, mínimo 12 microfones, painel de led de alta resolução, no mínimo 12 parafusos, 01 multímetro de no mínimo 48 volts e de 60m; mesa de fumaça, mínimo de 5 telas de 7m, e 70m de tralhas. Unit 3,00 R\$ 5.800.000,00 17.400,00 MIRANDIANO & CIA
VALOR DO CONTRATO: 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)
b) SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
Marca/Espec. 5 12750 Contratação de serviço de diário de segurança devidamente uniformizados, identificados, com rádio de comunicação, detector de metal e credenciados pelo Departamento da Polícia Federal. 29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG nº 2.85, em conformidade com o artigo 58 – I c/c Art. 65 – Inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterando o valor do contrato de R\$ 25.000,00 para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VALOR: R\$67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais).
O FOMECIMENTO A SER REALIZADO DE FORMA PARCELA DA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001, VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018, BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 24 de dezembro de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
RATIFICAÇÃO
CABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 082/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018
Pelo qual a Senhora SÁNDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, funcionária pública municipal, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Brasilândia do Sul, solicita a ratificação do ato praticado pelo mesmo, para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA O REVEILLON (SHOW DA VIRADA) NO DIA 31/12/2018, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segundo o Art. 25, onde é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 24 de dezembro de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
RATIFICAÇÃO
CABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 082/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018
Pelo qual a Senhora SÁNDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, funcionária pública municipal, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Brasilândia do Sul, solicita a ratificação do ato praticado pelo mesmo, para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA O REVEILLON (SHOW DA VIRADA) NO DIA 31/12/2018, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segundo o Art. 25, onde é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 24 de dezembro de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e às Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97, foram os seguintes recursos da União:
DATA RECURSO VALOR (R\$)
03-12 PETE SEED R\$- 31.426,47
13-12 CONVENIO UBS CENTRAL R\$- 57.803,98
13-12 CONVENIO UBS CENTRAL R\$- 119.684,00
12-12 VIG. SAUDE R\$- 90.000,00
20-12 FPM R\$- 1.236.001,00
20-12 ITR INCRA R\$- 16.020,42
20-12 IPI EXPORTAÇÃO R\$- 2.420,74
20-12 IPI EXP. PETROLEO R\$- 5.821,82
24-12 FEF FDO. ESP. PETROLEO... R\$- 23.629,89
Cruzeiro do Oeste, 26 de Dezembro de 2018.
Maria Helena Bertico Rodrigues
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA
DIÁLOGO A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa BEVENUTO PEREIRA RIBEIRO 02324556944, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa especializada no serviço de buffet, incluso preparação de refeições, serviço de churrasco, garçons e locação de toalhas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-Pr, no valor de R\$3.560.000 (três mil e quinhentos e sessenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-PR, 20 de dezembro de 2018.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa BEVENUTO PEREIRA RIBEIRO 02324556944, inscrita no CNPJ nº 23.026.666/0001-14, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa especializada no serviço de buffet, incluso preparação de refeições, serviço de churrasco, garçons e locação de toalhas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-Pr, no valor de R\$3.560.000 (três mil e quinhentos e sessenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-PR, 20 de dezembro de 2018.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILIA, 120 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
CONTRATO Nº 0009 – LIC – AQUISIÇÃO PARCELA DE ETANOL E GASOLINA COMUM, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGO PRESENCIAL Nº 005/2017.
O Município de Mariluz, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado CONTRATANTE, do outro lado o Sr. LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador (a) do RG. 5.329.640-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da POSTO COMERCIAL DE MARILUZ EIRELI - ME., aqui denominada CONTRATADA, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Considerando alteração nos valores inicialmente contratados, com base nas Notas Fiscais e média de preços praticados no mercado, fica REDUZIDO o valor do item III do lote I, (GASOLINA COMUM), passando de R\$ 4,67 para R\$ 4,39 e valor do item IV do mesmo lote (ALCOOL ETANOLÚTICO), de R\$ 5,09 para R\$ 2,85, em conformidade com o artigo 58 – I c/c Art. 65 – Inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterando o valor do contrato de R\$ 35.418,36 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoto reais e trinta e seis centavos), para R\$ 34.721,76 (três e trinta e quatro mil e vinte e um mil e vinte e sete reais e seis centavos).
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 26 de dezembro de 2018.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Leandro Ferreira Bonfim
Proprietário
Contratante
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA REF. AO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.590.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.801.453/0001-70 e cadastrado pela Inscrição Estadual nº 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Naga, 1741, Quadra 03, Lote 18, Pq. Industrial III, Fone: (44) 3623-2268 no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.507-160, neste momento representada pelo Sr. HUGO DE ASSIS GONZAGA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 3071, Jd. Veleiros, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.502-400, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.501.106 SSP/IM e inscrito no CPF sob o nº 908.031.426-00, doravante denominada CONTRATADO, atendendo o § 1º, art. 65, da lei nº 8.666/93 e considerando a inspeção técnica realizado pelo departamento de engenharia civil da Caixa Econômica Federal GIGOV/MR, nas obras do contrato em referência, para execução de uma obra de Reurbanização, Paisagismo e Melhorias de Vias Públicas na Sede do Município de Cidade Gaúcha – PR, firmado com Caixa Econômica Federal, através do Programa Planejamento Urbano, em atendimento ao Convênio 819854 do Ministério das Cidades, processo 102492820/2015, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Atorvado do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 026/2016, que vem reduzir o valor total contratual de execução em R\$ 421.097,49 (quatrocentos e vinte e um mil, noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 08 de Abril de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 21 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
HUGO DE ASSIS GONZAGA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA REF. AO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.590.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.801.453/0001-70 e cadastrado pela Inscrição Estadual nº 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Naga, 1741, Quadra 03, Lote 18, Pq. Industrial III, Fone: (44) 3623-2268 no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.507-160, neste momento representada pelo Sr. HUGO DE ASSIS GONZAGA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 3071, Jd. Veleiros, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.502-400, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.501.106 SSP/IM e inscrito no CPF sob o nº 908.031.426-00, doravante denominada CONTRATADO, atendendo o § 1º, art. 65, da lei nº 8.666/93 e considerando a inspeção técnica realizado pelo departamento de engenharia civil da Caixa Econômica Federal GIGOV/MR, nas obras do contrato em referência, para execução de uma obra de Reurbanização, Paisagismo e Melhorias de Vias Públicas na Sede do Município de Cidade Gaúcha – PR, firmado com Caixa Econômica Federal, através do Programa Planejamento Urbano, em atendimento ao Convênio 819854 do Ministério das Cidades, processo 102492820/2015, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Atorvado do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 026/2016, que vem reduzir o valor total contratual de execução em R\$ 421.097,49 (quatrocentos e vinte e um mil, noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 08 de Abril de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 21 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
HUGO DE ASSIS GONZAGA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Lei Nº 2.333/2018
O Município ou Poder Executivo a alterar o convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.
A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil etc, ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alterar o anexo I do convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, previsto na Lei Municipal nº 2.265/2017.
Art. 2º - O Anexo I (Relação dos Implementos, Tratores e Máquinas Agrícolas, e Veículos), que faz parte integrante da Lei, que anexamos.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

ANEXO I IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
1	AFOFADOR DE MANDIOCA TREVISAN – VERMELHO Nº5684
2	ARADO DE AIVECA FIXO C/3 AIVECAS TATU – AZUL (ano 2007)
3	ARADO DE AIVECA FIXO C/3 AIVECAS TATU – AZUL (ano 2007)
4	ARADO DE AIVECA FIXO C/4 AIVECAS BALDAN – CINZA
5	ARADO SUBSOLADOR C/5 HASTES PICION – VERMELHA (ano 2007)
6	CARRETA AGRÍCOLA 4 RODAS – VERMELHA (velha)
7	CARRETA AGRÍCOLA 4 RODAS – VERMELHA (velha)
8	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 6 TONELADAS – AZUL
9	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 6 TONELADAS – VERMELHO JAN (ano 2002)
10	FORRAGEIRA JF90 210 – AMARELA (ano 2000)
11	FORRAGEIRA NGUEIRA – VERMELHA
12	GRADE ARADORA 12 BALDAN – VERMELHA – ano2002-discos trazeiros ruins
13	GRADE ARADORA 16 DISCOS BALDAN – AZUL (ano 2011)
14	GRADE NIVELADORA 28 DISCOS BALDAN – AZUL (ano 2011)
15	GRADE NIVELADORA 32 DISCOS BALDAN – AZUL (Falta 1 disco)
16	PA AGRÍCOLA TRASEIRA CADIDOLI
17	PLANTADEIRA DE MANDIOCA C/5 HASTES TREVISAN (ano 2009)
18	PULVERIZADOR AGRÍCOLA 800L KUHN MS 256
19	ROCADEIRA ROTO 1.600
20	SEMEADORA DE SEMENTEIRA LANCOS STARA – LARANJA (ano 2002)
21	SEMEADORA DE ARRASTO 3 LINHAS VENICE TUDO SAI11500 (ano 2011)
22	SALCADOR DE 1 LINHA VERMELHO
23	TERRA DE ARRASTO TATU – AZUL (ano 2002 – quatro discos ruins)
TRATORES E MÁQUINAS	
1	TRATOR AGRÍCOLA RODAS/NEW HOLLAND/MODELO 7630/1160 CV (ano 2017)
2	JOÃO CLEO DOS SANTOS
3	PA CARREGADEIRA – MARCA JCB – ANO FABRICAÇÃO 2018 – MODELO 422
VEÍCULO	
01	VEÍCULO FIAT/STRADA WORKING, ANO 1999, PLACA UJE 7692

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2018

Decreto nº 207/2018 DE 17/12/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
250 - 3.1.90.11.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
251 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
Total Suplementação:		65.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARÁ									
Estado do Paraná									
REPUBICAÇÃO POR INCORREÇÃO									
DECRETO Nº 364/2018									
Data: 21.12.2018									
Emenda: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.									
O Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.038 de 28/12/2017, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob nº 017/201700053.									
DECRETA:									
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais) na forma abaixo discriminada:									
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento									
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento									
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento									
Funcional: 0004.0127.0013									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
179 3319013000000000000 - Obrigações patronais									
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento									
Unidade: 2 - Diretoria de Engenharia									
Ação: 2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia									
Funcional: 0004.0127.0013									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
190 3319013000000000000 - Obrigações patronais									
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento									
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação									
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação									
Funcional: 0018.0482.0011									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
214 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração									
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle									
Ação: 1007 - Construção, Reformas nas Instalações do Porto Internacional e da Inspeção da receita Federal									
Funcional: 0018.0482.0011									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
256 3449051000000000000 - Obras e instalações									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração									
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio									
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio									
Funcional: 0004.0122.0011									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
241 3319013000000000000 - Obrigações patronais									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração									
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle									
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle									
Funcional: 0018.0482.0011									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
209 3319013000000000000 - Obrigações patronais									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 1 - Diretoria de Educação									
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60% - Pessoal									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
410 3319013000000000000 - Obrigações patronais									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 1 - Diretoria de Educação									
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
416 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial									
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial									
Funcional: 0012.0367.0027									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
481 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
491 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
503 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
503 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
503 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
503 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF									
Funcional: 0010.0301.0030									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
579 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2052 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil									
Funcional: 0012.0361.0023									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade									
Funcional: 0010.0302.0031									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2062 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2067 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2069 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2072 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2075 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2077 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2079 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2080 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2083 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2084 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2088 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2090 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2091 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2092 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2093 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2094 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2095 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2096 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2097 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2098 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2099 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar									
Ação: 2100 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica									
Funcional: 0010.0305.0033									
Referência: Modalidade de Aplicação Vinculo Orçado									
583 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil									

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.601, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.018.
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maria Helena, Estado do Paraná far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselho Tutelar;
V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.
CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.
§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.
Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispôr o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.
Art. 10. Compete à Conferência:
I - aprovar o seu Regimento;
II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.
Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão compostos pelas representatividades Governamentais e não Governamentais.
Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por três (03) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por três (03) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente provedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente a serem escolhidos em Assembleia Geral, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pela Secretaria de Assistência Social.
§ 1º. Participarão da Assembleia Geral as Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º. As Entidades terão direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.
§ 3º. Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer outros impedimentos.
Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão local.
Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.
Seção III
Da Competência
Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
X - Regular, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, orfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;
VI - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior ao metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;
XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;
XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão de forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se referam as deliberações respectivas;
XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA
Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penas cabíveis.
§ 4º. Ferderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.
Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros

titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.
§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.
§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.
Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.
Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.
§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Maria Helena.
§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo
Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, que será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a análise, monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 1º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", 87, incisos I e II, 1º, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII - por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, com multas de trânsito emitidas pela Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRAN;
§ 5º. As contribuições efetuadas no Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo os editais, deliberações, portarias e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo estas as responsáveis pelas prestações de contas.
Art. 33. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.
CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares
Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§ 1º. O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.
Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres do Conselho Tutelar
Art. 36. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
Art. 37. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com altitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
VIII - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
Art. 38. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Atuar em qualquer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo em caso de extrema necessidade e estiver no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 899 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com instalações adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigilo de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevenindo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 40. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de funcionamento e de fiscalização da função.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, (de acordo com o funcionamento dos órgãos públicos municipais).

§ 1º - Todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, ambos vistos pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço, compreendido das 12h00min às 13h30min, após expediente e período noturno, compreendido das 17h30min às 08h00min, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar, devendo o Conselho Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
§ 3º - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

IV - O Conselho Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assenhalamentos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria de Assistência Social do Município de Maria Helena.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 42. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, quando necessário deverá convocar reuniões com a presença de todos os conselheiros para análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o celer e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares deverão votar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 44. O Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, à teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 46. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

V - possuir ensino médio completo;

VI - pleno exercício dos direitos políticos;

VII - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

X - possuir Carteira Nacional de Habilitação;

XI - não estar no exercício de mandato eletivo ou concorrendo a cargo municipal, estadual ou federal;

XII - ter experiência profissional comprovada na área da criança e do adolescente de no mínimo seis meses;

XIII - possuir conhecimento em informática.

§ 1º O requisito mencionado no inciso XII deste artigo considerará experiência profissional o registro de contrato de trabalho em CTPS e/ou declaração oficial de estágio, bem como certidão expedida por órgão oficial.

§ 2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 53. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias; que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 54. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções

eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 56. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material da propaganda ou inscrições na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 58. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada urna das urnas.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo maioritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

Art. 62. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 70. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - justificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.107,77 (um mil cento e sete reais e setenta e sete centavos), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas 01) um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 71. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 72. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 73. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprestio ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falsificação;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário, assim como a Lei Ordinária nº. 1.585 de 24 de outubro de 2.018.

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissão, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja

incompatível com o cargo;

IX - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos,

§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/12/18
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



EDITAL 0001/2018

DIVULGAÇÃO DO ENLASMAMENTO DOS CANDIDATOS

1^{as} as provas objetivas serão aplicadas no dia 13/01/2019 no período da MANHÃ (Das 09:00 às 12:00 horas) e no período da TARDE (Das 13:00 às 16:00 horas), conforme informações descritas no item 7.1.2 do Edital 0001/2018.

2^{as} nas dependências do COLEGIO PAPA JOÃO XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

3^{as} No período da MANHÃ nos horários das 09:00 às 12:00h, o qual o portão será fechado às 09:00 horas, no horário oficial de Brasília, serão aplicadas as Provas para os cargos:

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- CIQUEADOR SOCIAL
- ORIENTADOR SOCIAL
- TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- ASSISTENTE SOCIAL
- ENFERMEIRO
- CURSISTA DENTISTA
- ENFERMEIRO
- NUTRICIONISTA
- PSICÓLOGO
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- PROFESSOR

4^{as} no período da TARDE nos horários das 13:00 às 16:00h, o qual o portão será fechado às 13:00 horas, no horário oficial de Brasília, serão aplicadas as Provas para os cargos:

- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
- ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- COZINHEIRO
- MOTOTRISTA D
- OPERADOR DE MÁQUINA
- PEDEIREIRO
- VIGILANTE

5^o No não comparecimento no horário previsto implica na eliminação do candidato.

6^{as} As provas escritas/objetivas serão individuais, de caráter eliminatório e classificatório, conterá 20 questões, do tipo múltipla escolha, sendo subdivididas em cinco alternativas, A, B, C, D, E, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato. O candidato deverá comparecer à local designado para a realização da prova, apresentando antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, portando 01 (um) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Registro do Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional do Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
- Foto recente (dentro do prazo de validade).

7^{as} Durante a realização das provas objetivas, somente será permitido o uso de caneta esferográfica com tinta AZUL ou PRETA de material transparente.

8^{as} Fica vedado aos candidatos do PSB realizar qualquer espécie de consulta, ou comunicação entre os candidatos, entre si, desde que esteja em posse ou utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, como, bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, assim como protetores auriculares, relógios, óculos escuros, fones de ouvido, celular, notebook, impressora ou qualquer anotações ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, ainda que desligado.

9^{as} Os responsáveis pela aplicação das provas objetivas, não se responsabilizarão por objetos deixados ou extraviosados em sala de aula.

7^o SEQUE ABAIXO A LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10036	ADAO APARECIDO SANTANA CANDIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10042	ADRIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10075	ADRIEN CANDIDO	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10099	ADILSON CORREIO DOS SANTOS	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10067	ADILSON FERNANDES MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10082	ADILSON GOMES VIEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10066	ADRIANO JOSÉ DE PAIVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10057	ADRIANO VICENTE DA SILVA	VIGILANTE	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10042	ADRIELI MONTORO AZEVEDA	CIQUEADOR SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10039	ALACIO MOREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10028	ALAS VANUZA DONOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10065	ALAN RICARDO DA SILVA	COZINHEIRO	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10088	ALANA EMANUELA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10023	ALCINO JOSÉ SOARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10085	ALDARI JOSÉ DOS SANTOS LIMA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10039	ALESSANDRO CARVALHO OLIVEIRA	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10047	ALEX BERNARDO ZATTA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10048	ALEX SANDRO MACIEL	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10048	ALEXANDRA PEREIRA MORAIS	ASSISTENTE SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10045	ALESSANDRO SCHIFFER DA SILVA	VIGILANTE	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10076	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10028	ALINE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10026	ALINE DA SILVA SANTOS PEREIRA	PSICÓLOGO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10087	ALINE DE MORAIS CAPOCI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10082	ALINE FELICIA GOMES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10026	ALINE RODRIGUES DE ALCANTARA DOS SANTOS	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10040	ALVARO SIQUEIRA GOUALART	PEDEIREIRO	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10035	ALTÂN DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10044	ALUIZO MATOS DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10025	AMANDA LÍZIA JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10054	AMANDA PRISCILA DE MORAIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10036	AMANDA SIQUEIRA VIELO	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10048	ANA CAROLINA ANDRADE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10052	ANA CLAUDIA SILVA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10046	ANA CLAUDIA SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10001	ANITA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10004	ANA LUCIA SOARES	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10027	ANA MARIA DE LIMA KLOS	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10044	ANA MARIA MAGALHÃES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10058	ANA PAULAS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10075	ANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10032	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10077	ANDERSON PESSOA DE MACHADO	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10087	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10036	ANDREA ANGELO VIANCA GARCIA	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10053	ANDREA APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10074	ANDREA BERTANI DAMASCENO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10068	ANDREA LEONILDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10049	ANDREA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10054	ANDRESSA PAULINO DA SILVA	VIGILANTE	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10036	ANDRESSA CARVALHO SANTOS E SOUZA	CIQUEADOR SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10041	ANDRESSA JUNIO PECCIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10049	ANGELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10048	ANGELICA PEREIRA DE MORAIS CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10060	ANIELLA DA SILVA MORAIS	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10051	ANITA CARLA DE OLIVEIRA GUELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10078	ANTONIELA DOS SANTOS RAMIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10051	APARECIDA MANDUÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10004	APARECIDA MARCELO DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10047	APARECIDO CAMBU DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10008	APARECIDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10041	APARECIDO LUIZ DA SILVA	PEDEIREIRO	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10075	APARECIDA LUIZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10029	ARIL HENRIQUE DE ALCANTARA BONDUE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10081	ARILIA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10082	AZIZA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10072	BEATRIZ SANTI FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10003	BIANCA FINGENTINI RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10023	BRITANY FLEURY ROMBALDO SANCHES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10011	BRENDA SILVA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10043	BRUNA CORREIA DA SILVA	CIQUEADOR SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10040	BRUNO FELIPE DUARTE TORRES	ORIENTADOR SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10024	CAMILA BRAZ LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10087	CAMILA CARVALHO DA GRACA	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10053	CAMILA DIANA FACHIN	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10031	CAMILA OLIVEIRA FIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10049	CARLA RAMANE TOMAZINI	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10083	CARLOS ANDRÉ MARTINS LUIS	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10080	CARLOS DANILLO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10040	CARLOS EDUARDO DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10072	CARLOS LUIS PAULISTO	MOTOTRISTA D	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10069	CARLOSINE SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10029	CASSIA APARECIDA TORRES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORARIO	LOCAL DA PROVA
10043	CASSIO BORGES	ASSISTENTE SOCIAL	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10049	CELA REGINA DE FRANCA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10050	CICERO ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10021	CICERO FERRAZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10003	CINTHA RAFAELA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10030	CINTIA DOMINICO DA SILVA	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10059	CLAUDIA DEBORA DAS TORRES TOMAZINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10045	CLAUDIA LUIZ DA OLIVEIRA D'AVILA	PROFESSOR	09:00 às 12:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10004	CLAUDIA LUIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/PR.
10047	CLAUDIA VALENTIM	VIGILANTE	13:00 às 16:00	RIOCO 01- SAA 02, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, N.º 1163, Município de Alto Piquiri/

Políticas para gays

leis@ilustrado.com.br

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10499	ROSANA AQUINO DA SILVA	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10491	ROSANA MARIA MALTEPI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10234	ROSIMÉRI MATEUS DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10025	ROSINEIA PEREIRA DE CASTRO PORTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10022	ROSIANE S. DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10481	ROSELEY DE FATIMA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10465	ROSILANE DE MAGALHÃES LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10429	ROSILDA BRUNO LITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10376	ROSILENE GLEINTE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10206	ROSILENE MATEUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10118	ROSMAR PAULISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10239	ROSIEMENI BIANETI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10092	ROSIENIA MANOEL DA SILVA	ENFERMEIRO	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10159	ROSIENORI RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10482	RUBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10464	SABRINA ROSIANE VICENTE	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10102	SANDRA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10442	SANDRA APARECIDA SANTANA	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10108	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10367	SANDRO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10228	SILVANA BATISTA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10461	SILVANA GOMES DOS SANTOS	CIUDADOR SOCIAL	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10311	SILVANA MUITÃO	ENFERMEIRO	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10231	SILVANA PACHECO MICHALCZUK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10279	SIMONE APARECIDA LORENZI DA SILVA MARTINS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10055	SIMONE APARECIDA VITAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10245	SIMONE DAS TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10267	SIMONE DOS SANTOS MARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10075	SIMONE MACIEL DE ANDRADE	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10407	SIRLEI XAVIER DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10057	SIRLENE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10119	SOLANGE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10210	SOLANGE DERILCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10319	SOLANGE SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10469	SONETE GOMES DE JESUS	CIUDADOR SOCIAL	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10201	SÔNIA APARECIDA LEMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10276	SULEIN DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10388	SURI COMBÊA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10506	SUYLEN ALMEI RIBEIRO CONDOMUNES	CIUDADOR SOCIAL	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10493	TALITA FERREIRA DA SILVA VICENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10244	TALITA VIEIRA PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10206	TATIANE PEREIRO SILVA	CIUDADOR SOCIAL	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10033	TAUANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10218	TEREZA MONTAVIVA DA SILVA	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10015	THAMIA SUSSAN DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10445	THIAS ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10017	THIAS FURTADO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10482	THIAS REGINA CORONAHO CANDIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10051	THAUA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10333	THAYNARA DA SILVA CORREIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10424	THIAGO ANANIAS BERALDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10048	THIAGO SANTANA GALVAO	VIGILANTE	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10084	VALCIR DE ABEU	MOTOTRISTA D	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10099	VALMIRA DOS SANTOS MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10023	VANDIA DA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10078	VANDERLEI PERACHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10280	VANESSA ANDRADE	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10004	VANESSA RIPODI MARTINEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10010	VANESSA PAIVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10403	VANIA RIPODI MARTINEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10086	VÂNIA KATERINE PORTANTE MOREIRA	TECNICO DA INFORMACAO	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10517	VANUZA GUEDES DE MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10335	VASU CAMBUJI DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10493	VERALICE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10034	VICENTE ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10050	VILMA DA SILVA CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10023	VILSON RIPODI DOS ANJOS	MOTOTRISTA D	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10348	VIVIANE CRISTINA DE JESUS	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10037	VIVIANE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10290	WALDENAR BRINOTTO NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS				
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO	LOCAL DA PROVA
10297	WELISSON JACIER DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09:00 AS 12:00	BIDCO 81- SALA 81, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10438	WELLINGTON INATY DE SOUZA	MOTOTRISTA D	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10227	WESLEY RATON ROSA FROES	VIGILANTE	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10311	WILKIN INATY DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINA	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10008	WILLIAMS JOSÉ DOS MACIELINO AZEVEDO	MOTOTRISTA D	13:00 AS 16:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.
10133	ZEFFRINO ANTONIO SANTOS DE AZEVEDO	PROFESSOR	09:00 AS 12:00	BIDCO 82- SALA 82, Colégio Papa João XXIII, Rua Sebastião Penha de Oliveira, N.º 1163, Município de Alta Piquet/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ				
Estado do Paraná				
DECRETO Nº 1.752 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018				
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;				
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pelo art.º 6º do art.º 169 da Constituição de 2017 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;				
Decreta:				
Art.º 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.				
Suplementação:				
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL				
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO				
02.002.04.124.0002.2.006. MANUTENÇÃO DA CONTROLDADORIA INTERNA MUNICIPAL				
30 - 3.190.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400,00				
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER				
01.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO				
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
451 - 3.190.13.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 39.280,00				
04.001.12.361.0005.6.022. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS				
RECURSOS DA EDUCAÇÃO				
451 - 3.190.13.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00				
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE				
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
05.001.10.301.0008.2.050. EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (CLAUDINEI SOLCIA)				
731 - 3.190.13.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00				
371 - 3.190.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.435,00				
06.001.04.122.0008.2.067. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO				
743 - 3.190.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.175,00				
05.001.10.302.0008.2.058. SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - PRONTO				
ATENDIMENTO				
453 - 3.190.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.950,00				
05.001.10.302.0008.2.060. SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - UNIDADE DE SAÚDE JOAQUIM L. GUTIERREZ				
476 - 3.190.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.550,00				
05.001.10.305.0008.2.066. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
134 - 3.190.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00				
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO				
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO				
540 - 3.190.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10,00				
Total Suplementação: 120.000,00				
Art.º 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:				
Redução:				